



## RESOLUÇÃO N. 05/2014

DISPÕE E DISCIPLINA VALORES DE ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

CONSIDERANDO, ainda, os planos de expansão de serviços ofertados pela Seccional, inclusive de construção de uma nova sede, e, do aumento do número de subseccionais;

RESOLVE:

**Artigo 1º** – A provar o valor da **ANUIDADE para o exercício financeiro de 2015**, em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para o(a) ADVOGADO(A) e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o(a) ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo(a) interessado(a) escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de R\$ 70,00 (setenta reais), restando à anuidade no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para ADVOGADO(A) e de 50,00 (cinquenta reais), restando à anuidade

no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para ESTAGIÁRIO(A), a ser pago até o dia 30 de janeiro de 2015;

II – com desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), restando à anuidade no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) para ADVOGADO(A) e de 25,00 (vinte e cinco reais), restando à anuidade no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), a ser pago até o dia 27 de fevereiro de 2015;

III – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 30,00 (trinta reais) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1ª parcela em 30/01/2015;
- b) 2ª parcela em 27/02/2015;
- c) 3ª parcela em 31/03/2015;
- d) 4ª parcela em 30/04/2015;
- e) 5ª parcela em 29/05/2015;
- f) 6ª parcela em 30/06/2015;
- g) 7ª parcela em 31/07/2015;
- h) 8ª parcela em 31/08/2015;
- i) 9ª parcela em 30/09/2015;
- j) 10ª parcela em 30/10/2015;

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas;

**Artigo 2º** – O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

**Artigo 3º** – Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a que estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e II, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) Advogados(as) e estagiários(as) que se enquadrem nos seguintes casos:

a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional, desde que cumprida frequência mínima de 75%;

b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos;

c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011 – CS OAB/RN;

Parágrafo primeiro: O benefício aludido será concedido no mês de dezembro de 2015, e, sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo Advogado(a) ou estagiário(a), mediante requerimento individual firmado pelo(a) interessado(a), acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido, conforme o caso, (a) pelo(a) Coordenador(a) da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/RN, certificando a frequência mínima de 75%, (b) do Presidente do Tribunal de Ética desta Seccional, certificando a atuação em no mínimo 10 processos no período respectivo e (c) Mediante apresentação de Certidão da Secretaria Administrativa e firmada também pelo Conselheiro Seccional.

**Artigo 4º** – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2015 para **ADVOGADO(A)** com inscrição principal neste Conselho Seccional nos exercícios de 2015/2014/2013, é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo único – Para o(a) Advogado(a) transferido(a) ou com inscrição suplementar neste Conselho Seccional, cuja inscrição no Conselho Seccional de origem tenha ocorrido nos exercícios de 2015/2014/2013, é devida a anuidade fixada no caput do presente artigo.

**Artigo 5º** – Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no art. 4.º para o inscrito como Advogado(a).

**Artigo 6º** – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

**Artigo 7º** – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso III, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em bancos e nos correspondentes bancários autorizados. E, após o vencimento poderão ser solicitados novos boletos na Tesouraria da OAB/RN ou retirados no próprio sítio da OAB/RN.

Parágrafo único – O(A) advogado(a) ou estagiário(a) que até o dia **26 de janeiro de 2015** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2015 deve obter junto à Tesouraria da OAB/RN as segundas vias dos respectivos boletos ou diretamente sítio da OAB/RN, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

**Artigo 8º** – Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções



cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como execução Extrajudicial ou Judicial conforme o caso.

**Artigo 9º** – Os serviços e benefícios ofertados pelo Sistema OAB/RN, especialmente, da anuidade zero, só, serão prestados aos adimplentes, no respectivo exercício financeiro.

**Artigo 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 16 de outubro de 2014.

Sérgio Eduardo da Costa Freire  
Presidente

Thiago Galvão Simonetti  
Tesoureiro

Alexander Henrique Nunes Gurgel  
Conselheiro Relator